



OF. SG. Nº 005/2025

São Jerônimo, 08 de janeiro de 2026.

Exmo. Sr.

**Fernando Cairuga Camboim**

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 003/2026, em anexo, o qual pretende a autorização legislativa para a contratação temporária de servidores para a Secretaria de Assistência Social, sendo importante ressaltar que se trata de RENOVAÇÃO de contratação emergencial pré-existente, conforme documentação em anexo.

O inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, criou os agentes temporários e ao mesmo tempo exige que a contratação seja por tempo determinado, isto é, por prazo suficiente para pôr fim à situação transitória que lhe deu causa.

Especificamente, trata-se de RENOVAÇÃO de contratações de 03 (três) Monitores, 01 (um) Assistente Social, 01 (um) Servente, 03 (Três) Vigias, 01 (um) Psicólogo e 01 (um) motorista, e a Renovação das referidas leis é medida indispensável ao Planejamento administrativo, como também são estratégicos para a execução da política pública de assistência Social, as contratações já foram autorizadas anteriormente pelas Leis Municipais 4.449/2025 e 4.456/2025.



Registrarmos que ainda não foi finalizado o ano de 2025 na contabilidade municipal, mas o índice de despesa com pessoal está em torno de 48%, próximo ao limite de alerta, mas como trata-se de contratação já autorizada anteriormente, não haverá aumento de despesas.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto e que ele tenha sua tramitação em REGIME ORDINÁRIO tendo em vista as justificativas acima exposta.

JULIO CESAR PRATES Assinado de forma digital  
CUNHA:2415549703 por JULIO CESAR PRATES  
4 Dados: 2026.01.09 13:39:46  
-03'00'

**Júlio Cesar Prates Cunha**

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO**

---

**PROJETO DE LEI N° 003, DE 08 DE JANEIRO DE 2026**

Autoriza a Contratação Emergencial de Servidores para a Secretaria de Assistência Social e dá outras providências.

**JÚLIO CESAR PRATES CUNHA**, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma emergencial, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, os servidores abaixo listados para atuarem na Secretaria de Assistência Social:

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE MÍNIMA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL BÁSICO
Monitores	03	Ensino Médio Incompleto	40 Horas	R\$ 1.779,78
Assistente Social	01	Nível Superior e Habilitação na área para o exercício da	30 Horas	R\$ 4.073,10
Servente	01	2º Ano Ensino Fundamental	30 Horas	R\$ 1.176,41 + Insalubridade
Vigia	03	Ensino Fundamental Incompleto	40 Horas	R\$ 1.176,41
Psicólogo	01	Nível Superior e Habilitação na área para o exercício da Profissão	20 Horas	R\$ 4.073,70 + Insalubridade
Motorista	01	4º Ano Ensino Fundamental – CNH Categoria D	30 Horas	R\$ 1.779,78 + Insalubridade



**Parágrafo Único.** Os profissionais contratados, com fundamento na presente Lei, contribuirão para o regime geral da previdência social.

**Art. 2º.** Os contratos terão vigência até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período e seguirá o estabelecido no Regime Jurídico e Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

**Parágrafo Único.** Os contratos previstos na presente Lei poderão ser imediatamente rescindidos, sem que tal fato implique em qualquer indenização aos contratados, salvo os dias trabalhados.

**Art. 3º.** Os profissionais contratados nos termos desta Lei não poderão receber atribuições ou encargos não previstos no Plano de carreira dos Servidores Públicos.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária própria.

**Parágrafo Único.** O impacto orçamentário financeiro, em anexo, integra esta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR PRATES Assinado de forma digital  
CUNHA:2415549703 por JULIO CESAR PRATES  
4 CUNHA:24155497034  
Júlio Cesar Prates Cunha  
Prefeito Municipal